

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4112/2015

**EMENTA**: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa BELLOBELLA INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa BELLOBELLA INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME. inscrita no CNPJ sob o nº 21.559.832/0001-12 uma área de terreno com 3.520,00m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados) localizada na Quadra 46, Loteamento André Luiz, no Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se do ponto Po, com coordenadas geográficas S08º51.761'/W036º29.862', situado na Avenida A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 80,00m limitando-se com a Rua Q; partindo-se do ponto P2 ao ponto P<sup>3</sup> com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitandose com a Rua 15; partindo do ponto P3 ao ponto Po com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 80.00m, limitando-se com a Rua O, início de partida do presente levantamento com perímetro de 248,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.520,00m2 (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo.
- **Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **BELLOBELLA INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.
- **Art. 3°.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:
  - I Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
  - II Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
  - III Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.



**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 23 de março de 2015.

Izaias Regis Neto Prefeito